

Termo de Referência 100/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
100/2024	193099-MMA-IBAMA - DEFIN /DF	AMANDA NERY COUTINHO PIEROTTI	18/10/2024 17:38 (v 1.1)
Status			
PUBLICADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra	50/2024	02001.006809 /2024-46

1. Condições gerais da contratação

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

(Processo Administrativo nº 02001.006809/2024-46)

1.1 Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa **INOVA CONSULTORIA, CURSOS E EVENTOS LTDA**, CNPJ 11.615.516/0001-67, nos termos do artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, para capacitação e atualização de pessoal, com vistas à participação de 15 (quinze) servidores do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA no curso "Reforma da Previdência Aplicada aos Sistemas de Governo - SIAPE e SIAPEcad", com **carga horária de 32 horas**, a realizado presencialmente no período de **05/11/2024 a 08/11/2024**, nos termos da tabela abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Curso	Reforma da Previdência Aplicada aos Sistemas de Governo - SIAPE e SIAPEcad	929 /14729	unidade	15	R\$ 1.466,66	R\$ 22.000,00

1.2 O serviço objeto desta contratação é caracterizado como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 30 dias contados da nota de empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. Considerando o valor estimado da contratação, são dispensadas as seguintes providências:

a) o termo de contrato, que será substituído pela Nota de Empenho de despesa, nos termos do Art. 95 da Lei 14.133/2024: e

b) o estudo técnico preliminar, conforme faculdade estabelecida pelo Art. 72, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2.1 O serviço técnico especializado, para capacitação e atualização de pessoal, objeto deste Termo de Referência, refere-se à contratação da empresa **INOVA CONSULTORIA, CURSOS E EVENTOS LTDA**, por inexigibilidade de licitação, nos termos da alínea "f", inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.2 A contratação pretendida concerne à necessidade de capacitação na temática da reforma da previdência social, mediante a participação de 15 (quinze) servidores no curso intitulado "Reforma da previdência aplicada aos sistemas de Governo SIAPE e SIAPEcad", com carga horária de **32 horas**, a realizado presencialmente no período de **05/11/2024 a 08/11/2024**.

2.3. Com relação ao Plano de Contratações Anual 2024, foi solicitada a inclusão do objeto desta contratação, nos termos do **Despacho nº 19657289/2024-Diplan**.

2.4 Problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (inciso I, § 1º, art. 18, Lei nº 14.133/2021)

2.4.1 A participação em eventos de capacitação reveste-se de importância fundamental, uma vez que contribui de maneira significativa para o aprimoramento do desempenho no serviço público e para a obtenção de resultados mais eficazes. Tais eventos possibilitam que os servidores se mantenham atualizados em relação a novas regulamentações, tecnologias e tendências, o que é crucial para assegurar que as políticas e práticas adotadas estejam em consonância com as necessidades da sociedade e em conformidade com as legislações vigentes.

2.4.2 A participação dos servidores em ações de capacitação representa uma importante oportunidade para adquirir conhecimentos e habilidades relevantes ao exercício de suas funções. Isso favorece um aprimoramento na eficácia e eficiência das atividades desempenhadas, resultando em serviços de qualidade superior para a comunidade. Ao incorporar novos saberes e melhores práticas, o servidor se torna mais preparado para enfrentar os desafios e as demandas em constante mudança.

2.4.3 A Administração Pública passa por contínuas transformações em razão de evoluções legais, tecnológicas e sociais. Essas alterações representam a busca pela modernização, eficácia e adaptação às novas realidades.

2.4.4 Essa diretriz destaca a importância de assegurar que os servidores públicos estejam adequadamente preparados para desempenhar suas funções. Com a implementação de novas legislações que introduzem mudanças significativas no processo de aposentadorias e pensões, é ainda mais essencial investir na capacitação dos profissionais responsáveis por essas atividades.

2.4.5 O conteúdo programático do curso abordará aspectos essenciais para o desempenho dos servidores responsáveis pela análise de aposentadorias e pensões, com ênfase nas

operacionalizações dos sistemas de governo SIAPE e SIAPEcad. Serão abordadas as legislações vigentes, as orientações recomendadas pelo Tribunal de Contas da União (TCU) e as técnicas e ferramentas necessárias para a condução eficaz dos processos administrativos. O curso permitirá que os servidores atuem com maior segurança e assertividade em suas atribuições, contribuindo, assim, para a qualidade e eficiência das concessões realizadas.

2.4.6 Assim, é necessário contratar uma empresa especializada em capacitação e treinamento de agentes públicos, com ampla experiência de mercado e conhecimento técnico especializado na operacionalização dos Sistemas SIAPE e SIAPEcad, com expertise na reforma previdenciária. O objetivo é assegurar que os servidores desempenhem suas funções de maneira adequada na análise de aposentadorias e pensões, em conformidade com os sistemas SIAPE e SIAPEcad.

2.4.7 Além disso, a participação em eventos de capacitação mostra aos servidores que a organização valoriza seu desenvolvimento profissional e investe em seu crescimento. Isso pode aumentar a motivação e o engajamento, criando um ambiente de trabalho mais produtivo e colaborativo. A interação com colegas e especialistas também favorece a troca de ideias e a formação de redes de contatos valiosas para o futuro.

2.4.8 A participação de servidores públicos em eventos de capacitação é uma estratégia essencial para o fortalecimento do serviço público, aprimorando o desempenho individual e coletivo, promovendo a atualização constante e incentivando o engajamento e a motivação dos trabalhadores. Isso, por sua vez, contribui para o alcance de melhores resultados e para a prestação de serviços públicos mais eficazes e alinhados com as demandas da sociedade.

2.4.9 Para tanto, a contratação alinha-se ao previsto no Decreto nº 9991/2019, que instituiu a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas - PNDP:

Art. 3º Cada órgão e entidade integrante do SIPEC elaborará anualmente o respectivo PDP, que vigorará no exercício seguinte, a partir do levantamento das necessidades de desenvolvimento relacionadas a consecução dos objetivos institucionais.

§ 1º O PDP deverá:

(...)

III - atender às necessidades administrativas operacionais, táticas e estratégicas, vigentes e futuras;

(...)

V - preparar os servidores para as mudanças de cenários internos e externos ao órgão ou à entidade;

VI - preparar os servidores para substituições decorrentes de afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e da vacância do cargo;

VII - ofertar ações de desenvolvimento de maneira equânime aos servidores.

2.4.10 A capacitação pretendida refletirá diretamente na qualidade dos serviços prestados. O treinamento focará em aspectos que impactam a análise de aposentadoria e pensões em relação à reforma previdenciária e aos sistemas de governo SIAPE e SIAPEcad, garantindo eficiência e satisfação na execução dos processos.

2.4.11 Servidores capacitados estarão mais preparados para promover a transparência e a eficiência nos serviços prestados. O treinamento favorecerá uma atuação ética e responsável na gestão de aposentadorias e pensões, em conformidade com os princípios da Administração Pública e as legislações vigentes.

2.4.12 Em síntese, a capacitação permitirá uma atuação mais eficiente, em conformidade com as normativas atuais, e promoverá o uso de ferramentas inovadoras, resultando em processos mais ágeis, seguros e de alta performance.

2.5 Notória Especialização da Empresa

2.5.1 A notória especialização da **INOVA CONSULTORIA, CURSOS E EVENTOS LTDA**, assim como do professor **CELSO COLACCI**, baseia-se em suas trajetórias profissionais, experiências e conhecimentos específicos, que os posicionam como referências em suas respectivas áreas de atuação.

2.5.2 A empresa **INOVA CONSULTORIA, CURSOS E EVENTOS LTDA**, é uma empresa está situada no endereço SRTVS, Quadra 701, Bloco O, nº 110, Sala 520, Parte J4, Edifício Multiempresarial, Asa Sul, Brasília-DF, CEP 70.340-000, especializada em treinamento, capacitação e desenvolvimento de recursos humanos para organizações públicas, a empresa atua em diversas capitais, promovendo cursos abertos e fechados (in company), treinamentos, simpósios, seminários, conferência, workshops e consultoria. As atividades serão ministradas por profissionais qualificados e especializados em diversas áreas de interesse no setor público, selecionados entre os melhores do mercado.

2.5.3 Além de desenvolver a estratégia da organização e zelar pelo seu sucesso empresarial, a **INOVA CONSULTORIA, CURSOS E EVENTOS LTDA**, compromete-se com a ética, a transparência, a independência e a excelência técnica na prestação de seus serviços.

2.5.4 Além disso, esta empresa é uma organização multidisciplinar que oferece serviços de consultoria, cursos e assessoria em gestão de recursos humanos, bem como na operacionalização dos sistemas de governo após a reforma previdenciária, além de outros serviços voltados para a gestão de servidores públicos.

2.5.5 A **INOVA CONSULTORIA, CURSOS E EVENTOS LTDA** é uma empresa que desenvolve soluções para otimizar a prestação de serviços de forma eficiente e adequada. Com profissionais de conhecimento técnico especializado, a empresa oferece um serviço customizado, adaptando o conteúdo programático à realidade da administração pública e atendendo às necessidades específicas de cada órgão. Utilizando metodologias diferenciadas, garante a aplicação prática na geração de resultados. Seus profissionais mantêm elevados padrões de qualidade e profissionalismo, pautados pela ética, comprometimento com os resultados dos clientes, confiança nas relações de trabalho, além de inovação e abertura para mudanças.

2.5.6 O instrutor do curso, professor **CELSO COLACCI**, é amplamente reconhecido por sua sólida formação acadêmica e técnica na área de Administração de Pessoal. Sua base educacional é composta por cursos relevantes e atualizados, que lhe conferem base teórica robusta. Com uma extensa trajetória profissional, o professor **CELSO COLACCI** acumula experiência prática em diversos órgão públicos, enriquecendo suas habilidades didáticas, especialmente voltadas ao Sistema Integrado de Administração de Pessoal (SIAPE) e à gestão de aposentadorias e pensões. Sua atuação em projetos práticos e na resolução de desafios cotidianos proporciona aos alunos uma perspectiva real e aplicada dos conteúdos abordados, contribuindo para a análise de aposentadorias e pensões após a reforma previdenciária, especialmente no que diz respeito ao manuseio dos Sistemas SIAPE e SIAPEcad.

2.5.7 O professor **CELSO COLACCI** é amplamente reconhecido por suas valiosas contribuições à área, que incluem sua atuação em diversos órgãos da administração federal, publicações, participação em eventos acadêmicos, a realização de cursos para várias instituições públicas e o desenvolvimento de projetos relevantes. Essas iniciativas refletem seu comprometimento e impacto positivo no compartilhamento de conhecimento.

2.5.8 Em suma, tanto o **INOVA CONSULTORIA, CURSOS E EVENTOS LTDA** quanto o professor **CELSO COLACCI**, possuem notória especialização, respaldada por suas experiências,

competências técnicas, reconhecimento no mercado e constante busca por atualização, elementos que os destacam como referências em suas áreas de atuação.

2.5.9 Portanto, o serviço objeto desta contratação são caracterizados como serviços técnicos especializados de natureza singular e predominantemente intelectual com empresa de notória especialização, devendo ser contratado por processo de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, III, f da Lei 14.133/2021.

2.5.10 A singularidade da contratação também se concretiza por força da impossibilidade de estabelecer critérios objetivos de comparação técnica para objetos dessa natureza, que dependem da capacidade e do desempenho do profissional que o executará.

2.6 Posicionamento conclusivo para atendimento da necessidade descrita (inciso XIII, § 1º, art. 18, Lei nº 14.133/2021)

2.6.1 E fato público e notório que todas as contratações públicas devem ser precedidas de licitação, assegurada a igualdade de competição entre os concorrentes e o devido processo legal, esse caracterizado pelo contraditório e pela ampla defesa.

2.6.2 O dever de licitar é um imperativo constitucional imposto a todos os entes da Administração Pública, na conformidade do que vier estabelecido em lei. No entanto, a própria Lei nº 14.133, de 2021, determina os casos em que o procedimento licitatório não é exigido. Neste sentido, estando ausentes os requisitos que viabilizem a competição faz-se necessário que a contratação ser de outra forma.

2.6.3 Nesse ensejo, a contratação em comento, poderá ser efetuada pelo instituto da Inexigibilidade de Licitação, com amparo no que dispõe o artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021:

Art. 74. E inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

2.6.4 Aplicando-se tais conceitos à solicitação ora em análise, verifica-se que o serviço de treinamento pretendido, oferecido pela **INOVA CONSULTORIA, CURSOS E EVENTOS LTDA**, contém o requisito fundamental para esta contratação, sendo o fornecimento de serviço técnico especializado devido a singularidade do objeto, notória especialização do profissional, conforme previsto no artigo 74 da Lei 14.133/21, na qual considera-se os aspectos objetivos e subjetivos correlacionados ao desenvolvimento e atualização intelectual e o aprimoramento da capacidade operativa dos servidores do Ibama que atuam diretamente nos processos administrativos, especificamente na análise de aposentadoria e pensões.

2.6.5 Diante da natureza singular do serviço para desenvolvimento de pessoal, fincado, principalmente, na relação de confiança, é lícito ao administrador, desde que movido pelo interesse público, utilizar da discricionariedade que lhe foi conferida pela lei, para a escolha do melhor

profissional. A especialização de serviços significa a capacitação para o exercício de uma atividade com habilidades que não estão disponíveis para qualquer profissional.

2.6.6 A contratação direta da empresa **INOVA CONSULTORIA, CURSOS E EVENTOS LTDA** se justifica pela singularidade dos serviços prestados e pela impossibilidade de estabelecer critérios objetivos de comparação técnica para objetos dessa natureza. A notória especialização da empresa, aliada à relevância do conteúdo programático do curso e à importância estratégica da capacitação para a Administração Pública, justifica a opção pela inexigibilidade de licitação, garantindo assim a eficiência e eficácia na realização do treinamento.

2.6.7 Desta forma, resta comprovada a singularidade do objeto, considerando-se que o alcance dos resultados depende exclusivamente das habilidades pessoais do profissional escolhido e da confiabilidade da empresa para a execução do objeto.

2.6.8 Nesse sentido, a pretensa contratação em apreço está enquadrada na hipótese de 'treinamento e aperfeiçoamento de pessoal', consoante a alínea "f" do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6.9 Diante do exposto, considerando a adequação da empresa selecionada às necessidades específicas da contratação, bem como a relevância e urgência da capacitação proposta, recomenda-se a contratação direta da empresa **INOVA CONSULTORIA, CURSOS E EVENTOS LTDA** para a realização do curso mencionado, conforme detalhado na justificativa apresentada.

3. Descrição da solução como um todo

3.1 Os tópicos a seguir visam apresentar uma visão abrangente e completa da solução que está sendo demandada:

- a) Ação de Desenvolvimento: Curso **"Reforma da previdência aplicada aos sistemas de Governo - SIAPE e SIAPEcad"**, destinado aos servidores do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.
- b) Carga horária: **32 horas**;
- c) Modalidade: **presencial**;
- d) Período de realização: **05/11/2024 a 08/11/2024**;
- e) Horário de realização: **08:30 às 17:30 horas**;
- f) Palestrante: Professor: **Celso Colacci**;
- g) Local: Edifício Sede do IBAMA, endereço: SCEN Trecho 2, CEP: 70818-900 - Brasília/DF.

3.1.2 **Justificativa:** O curso deverá fornecer aos participantes os melhores subsídios para que possam realizar uma análise adequada de aposentadorias e pensões, considerando a reforma previdenciária e a aplicabilidade dos sistemas SIAPE e SIAPEcad.

3.1.3 **Público Alvo:** Servidores que atuam direta ou indiretamente em aposentadorias e pensões.

3.1.4 Instrutor: **CELSO COLACCI**, diplomado pela Escola de Administração Fazendária do Ministério da Fazenda – ESAF/MF, e pela Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SRH/MP. Conhecido nacionalmente por seus trabalhos realizados na Divisão de Capacitação e Atendimento ao Usuário, da SRH/MP. Atua como Instrutor na área de recursos humanos em diversas Universidades Federais (Ceará, Rio de Janeiro, São Paulo, Pernambuco, Paraíba, Mato Grosso do Sul, Pelotas, Rio Grande, Brasília, Espírito Santo e Sergipe). Tendo atuado ainda no Ministério da Saúde, Fundação Nacional de Saúde, Imprensa Nacional; Receita Federal nos Estados de Minas Gerais, Pernambuco, São Paulo e Curitiba;

Departamento de Polícia Rodoviária Federal; Instituto Nacional de Traumatismo-Ortopedia /MS, Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SC, Ministério da Ciência e Tecnologia, Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Tribunal de Contas da União – TCU, Curso de Formação da ANATEL, Ministério do Meio Ambiente e Agência Brasileira de Inteligência - ABIN; Centro de Seleção e de Promoção de Eventos - CESP/UnB. E ainda possui a Singularidade de ser o único que ministra Eventos do Regime Jurídico Único - RJU e Reforma da Previdência aplicada aos Sistemas de Governo – SIAPE e SIAPEcad e presta atendimento pós curso, por e-mail, telefone e quando possível in loco.

3.1.5 Metodologia: Estudo de caso; Aula expositiva; Debate; Discussão e Casos simulados.

3.1.6 Conteúdo Programático:

3.1.6.1 Legislação Aplicável:

- a) Emenda Constitucional nº 103/2019;
- b) Lei nº 8.112/90;
- c) Lei nº 9.784/99;
- d) Pareceres e Normas Aplicáveis (Acórdãos TCU, etc);

3.1.6.2 Aposentadoria - legislação aplicável e assuntos a serem abordados:

- a) Emenda Constitucional nº 103/2019;
- b) Regra Geral - art. 10, nova redação art. 40, CF/1988;
- c) Regra Geral Insalubridade;
- d) Regras de Transições - Art. 4º, 20 e 21;
- e) Deficiente - Art. 22;
- f) Averbação de tempo de contribuição (análise e registro);
- g) Portarias nº 1.467/2022 e 10.360/2022;
- h) Aceitação e Emissão de CTC, cálculos para apuração dos períodos de contribuições com os devidos enquadramentos nas regras.

3.1.6.3 Plano de Seguridade Social - legislação aplicável e assuntos a serem abordados:

- a) Art. 11 da Emenda Constitucional nº 103/2019 e IN 2097/2022 - RFB - Parecer COSIT nº 01/2016; Consulta Interna nº 24/2016.

3.1.6.4 Pensão:

- a) Art. 24 da Emenda Constitucional nº 103/2019.

4. Requisitos da contratação

4.1 Sustentabilidade:

4.1.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis**:

4.1.1.1 Garantir que o sistema de apresentação utilizado seja acessível a todos os participantes, incluindo aqueles com necessidades especiais.

4.1.1.2 Promoção de ambientes inclusivos nos treinamentos, valorizando a diversidade e garantindo a igualdade de oportunidades.

4.1.1.3 Avaliar a eficiência energética da plataforma para minimizar o impacto ambiental.

4.1.1.4 Priorizar materiais e recursos digitais de fornecedores que adotem práticas sustentáveis em sua produção.

4.1.1.5 Priorização de material didático digital em detrimento do material impresso, quando possível, reduzindo o impacto ambiental.

4.1.1.6 Incentivar a redução de impressões e documentos físicos, promovendo o uso de materiais online.

4.1.1.7 Implementação de práticas que minimizem a geração de resíduos durante os treinamentos, incentivando a reciclagem e a destinação adequada dos materiais.

4.2 Requisitos Gerais:

4.2.1 A presente contratação deverá atender aos seguintes requisitos:

4.2.1.1 A contratada deverá apresentar um histórico de experiência na oferta de cursos, comprovado por meio de certificados e/ou contratos anteriores.

4.2.1.2 A contratada deverá dispor de profissionais com expertise comprovada na área, preferencialmente com formação acadêmica e experiência prática (notória especialização).

4.2.1.3 A Contratada deverá emitir certificado de participação, com validade para comprovação de carga horária.

4.2.1.4 A Contratada deverá disponibilizar suporte técnico durante a realização do curso para solução de eventuais problemas técnicos.

4.3 Subcontratação:

4.3.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4 Garantia da contratação:

4.4.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, dada a natureza do serviço a ser contratado, que se caracteriza como não continuado, de curto prazo, conforme explicitado neste Termo de Referência.

4.4.1.1 Tal dispensa fundamenta-se nas particularidades inerentes ao objeto, considerando, ainda, a inexistência de edital para previsão dessa exigência específica.

4.4.2 A inexistência de exigência de garantia contratual não diminuirá a responsabilidade da Contratada:

4.4.2.1 A Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

4.4.2.2 A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

4.5 Vistoria:

4.5.1 Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

4.5.1.1 Tal dispensa fundamenta-se no fato de que a Contratante possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades referentes à pretensa contratação, suas características e requisitos foram devidamente analisados e estão em conformidade com as necessidades e critérios estabelecidos pela Administração Pública.

4.6. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. Modelo de execução do objeto

5.1 Condições de Execução:

5.1.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1.1 Início da execução do objeto: após a emissão da nota de empenho de despesa, que substituirá o termo de contrato, nos termos do Art. 95 da Lei 14.133/2024.

5.1.1.2 A inscrição será confirmada mediante envio da nota de empenho.

5.1.1.2.1 o cancelamento da inscrição, por parte do participante, poderá ser realizado no máximo 05 (cinco) dias úteis antes da data de realização do curso, sendo que, após este prazo, deverá haver a substituição do aluno ou solicitação de crédito no valor da inscrição para utilização posterior.

5.1.1.3 Após a efetivação da inscrição, a Contratada encaminhará aos participantes todas as informações necessárias relativas ao curso.

5.1.1.4. A Contratada realizará a prestação do serviço de acordo com o conteúdo disposto neste Termo de Referência.

5.1.1.5. A execução do objeto compreenderá a participação de **15 (quinze) servidores** do IBAMA.

5.1.1.6. O treinamento será ministrado no auditório da Sede do IBAMA, no período de **05/11/2024 a 08/11/2024, das 08:30 às 17:30 horas, com carga horária total de 32 horas.**

5.1.1.7 O material didático da aula será disponibilizado para download.

5.1.1.8. Após a execução do serviço, a Contratada deverá enviar ao Contratante os certificados de participação e a avaliação do curso pelos servidores.

5.2 Local e horário da prestação dos serviços

5.2.1 Os serviços serão prestados **presencialmente no auditório da Sede do IBAMA**, no período de **05 a 08 de novembro de 2024, das 08h30 às 17h30, totalizando uma carga horária de 32 horas.**

5.3 Rotinas a serem cumpridas

5.3.1. A execução contratual observará as rotinas:

5.3.1.1 O Contratante emitirá a Nota de Empenho de Despesa, com vistas à apresentação de garantia de recursos financeiros para a contratação do serviço;

5.3.1.2 A Contratada providenciará:

I - Elaboração do cronograma do curso de acordo com o conteúdo programático;

II - Desenvolvimento de material didático;

III - Entrega de materiais didáticos e instruções prévias aos participantes;

IV - Realização de aulas nos dias e horários programados, as quais contemplarão todo o conteúdo programático previsto;

V - Interatividade entre professor e participantes, esclarecimentos de dúvidas;

VI - Disponibilização de suporte técnico para solucionar problemas técnicos durante as aulas;

VII - Coleta de feedback dos participantes para possíveis melhorias através da aplicação de avaliações ao final do curso;

VIII - Elaboração e envio dos certificados de participação, bem como do resultado das avaliações;

XI - Emissão e envio de fatura ao Contratante.

5.3.1.3 O Contratante realizará a análise de conformidade da documentação apresentada pela Contratada, efetuará o ateste de fatura e procederá ao subsequente pagamento.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Os materiais didáticos necessários para a plena compreensão e absorção do conteúdo serão disponibilizados pela contratada, incluindo recursos audiovisuais, apresentações, apostilas e quaisquer outros documentos pertinentes.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. As informações relevantes para o dimensionamento da proposta estão detalhadas no presente Termo de Referência, abrangendo quantitativo de participantes, fundamentos da contratação, objetivos do treinamento, carga horária, temática, modalidade (presencial), conteúdo programático, instrutor, entre outros.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. Os serviços deverão ser executados fielmente pelas partes, de acordo com as obrigações assumidas e normas da Lei nº14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão dos serviços, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 A Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, as partes do objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

6.4 A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução da contratação, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

6.5 Somente a Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto desta contratação.

6.5.1 A inadimplência da Contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto desta contratação.

6.6. As comunicações entre o Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.7. O Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.8. O termo de contrato será substituído pela Nota de Empenho de despesa, nos termos do Art. 95 da Lei 14.133/2024.

6.9 Previamente ao pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada;

7.2 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

7.4. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, 82º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022;

7.5. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.6. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.6.1. o prazo de validade;

7.6.2. a data da emissão;

7.6.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.6.4. o valor a pagar; e

7.7.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.8. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133 /2021.

7.9. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018).

7.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8. Forma e critérios de seleção e regime

8.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

8.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, III, da Lei n.º 14.133.

8.2 Regime de execução:

8.2.1 O regime de execução da contratação será Empreitada por Preço Global.

8.3 Exigências de habilitação:

8.3.1 Previamente à emissão do empenho, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresa Inidôneas e Suspensa - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.3.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.3.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.5. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.3.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.3.7. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.3.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.3.9. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.3.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Habilitação jurídica:

8.3.11 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.3.12 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista:

8.3.13 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.3.14 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.3.15 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.16 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.3.17 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.18 Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal /Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.19 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.3.20 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 22.000,00

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)** para a participação de **15 (quinze) servidores**, conforme custos unitários apostos na tabela constante do item 1 deste Termo de Referência.

9.2 Justificativa de Preços:

9.2.1 Com relação à pesquisa de preços, estabelece a Lei nº 14.133/2021:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

(...)

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

9.2.2 Ademais, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 julho de 2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, estabelece regras específicas para as contratações diretas por inexigibilidade de licitação:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como painel de preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

(...)

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

9.2.3 Quanto à justificativa de compatibilidade do preço com os praticados no mercado, o entendimento da jurisprudência é que não se podem comparar preços de serviço singular com serviços não singulares. Razão pela qual não foi realizada cotação de preços junto a outros potenciais prestadores dos serviços demandados, para justificar que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado, eis que tal prática se mostra incompatível com a hipótese de inexigibilidade de licitação, caracterizada pela inviabilidade de competição (Acórdão 2.280/2019 - TCU 1º Turma).

9.2.4 Dessa forma, em razão das especificidades desta contratação, entende-se que não se aplica ao caso a pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail (inciso IV, art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65 /2021).

9.2.5 A justificativa do preço, exigida pelo inciso art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65 /2021 é feita, portanto, em consonância com o entendimento que consta do Acórdão nº 819/2005 - TCU Plenário, no sentido de que o preço deverá estar compatível com aqueles que o próprio contratado pratica junto a outros órgãos, nestes termos:

"9.1.3. quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contrata para evento de mesmo porte, ou apresente as devidas justificativas, de forma a atender ao inc. III do parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/1993;"

9.2.6 Outro paradigma de boa prática que se utiliza, a propósito, é a seguinte orientação da Advocacia Geral da União:

"É obrigatória a justificativa de preço na inexigibilidade de licitação, que deverá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas." (Orientação Normativa AGU nº 17/09)".

9.2.7 Nesse sentido, com a finalidade de justificar a razoabilidade do preço proposto para o IBAMA, obtêm-se os seguintes valores praticados frente a outros órgãos/empresas, conforme documentos fiscais emitidos pela **INOVA CONSULTORIA, CURSOS E EVENTOS LTDA** para objetivos iguais ou similares ao objeto desta contratação (**SEI nº 20798094**):

ORGÃO	CNPJ	SERVIÇO	VALOR

INST.FED.DE EDUC.,CIE.E TEC.SUL-RIO- GRANDENSE	10.729.992/0001-46	CURSO REFORMA DA PREVIDÊNCIA APLICADA AOS SISTEMAS SIAPE E SIAPECAD IN COMPANY - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2023 UASG 158126 - ÁREA REQUERENTE: IF-COBEN - CFE. PROC. SUAP Nº 23163.002442.2023-28	R\$ 27.000,00
FUNAI	00.059.311/0001-26	COBRIR DESPESAS COM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A CAPACITAÇÃO DE 10 (DEZ) SERVIDORES DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS QUE ATUAM NA OPERACIONALIZAÇÃO DOS REGISTROS DE ATOS DE APOSENTADORIA E CONCESSÃO DE PENSÃO, ATENDENDO DESPACHO - CGOF/DAGES (6496306), PROCESSO 08620.013218/2023-33.	R\$ 22.000,00
CGU	26.664.015/0001-48	PARTICIPAÇÃO DE 11 SERVIDORES DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (CGU), NO CURSO REFORMA DA PREVIDÊNCIA APLICADA AOS SISTEMAS SIAPE E SIAPECAD, PROMOVIDO PELA EMPRESA INOVA CONSULTORIA, CURSOS E EVENTOS LTDA, NA MODALIDADE PRESENCIAL, PREVISTO PARA OCORRER NO PERÍODO DE 22/05/2023 A 26/05/2023.	R\$ 21.600,00

9.2.9 Desse modo, resta comprovado que o preço ofertado na Proposta Comercial da empresa **INOVA**

9.3 Reajuste:

9.3.1 Os preços são fixos e irremovíveis.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 193099/19211;

II) Fonte de Recursos: 1050000186;

III) Programa de Trabalho: 18.122.0032.2000.0001 - Administração da Unidade;

IV) Elemento de Despesa: 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA;

V) Plano Interno: 200030.

11. Obrigações da Contratada

11.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.1.1 Tomar todas as providências necessárias para a execução do objeto desta contratação, dentro dos parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência e na proposta apresentada pela instituição promotora da ação de desenvolvimento, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis.

11.1.2 Executar os serviços contratados tempestivamente, dentro do prazo negociado, atendendo aos requisitos de qualidade exigidos:

11.1.2.1 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

11.1.2.2 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

11.1.2.3 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

11.1.2. 4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

11.1.3 Reparar, corrigir ou remover, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estabelecido pela área demandante da contratação, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.1.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.1.5 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.1.6 Comunicar ao Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique durante a execução dos serviços.

11.1.7 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

11.1.8 Manter, durante o período de prestação dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

11.1.9 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRE; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

11.1.10 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante.

11.1.11 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

11.1.12 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.1.13 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregados que seja familiar de agentes públicos ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

11.1.14 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

11.1.15 Encaminhar a Nota Fiscal e documentação probatória de participação dos servidores na ação de desenvolvimento à Contratante no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o final da ação de desenvolvimento e capacitação.

11.1.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.17 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

12. Obrigações do Contratante

12.1 São obrigações do Contratante:

12.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e o cumprimento das obrigações pela Contratada.

12.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com os serviços contratados.

12.1.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

12.1.4 Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

12.1.5 Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência.

12.1.6 Aplicar à Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial dos serviços.

12.1.7 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

12.1.7.1 exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

12.1.7.2 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

12.1.7.3 promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

11.2.7.4 considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

12.1.8 Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários ao desenvolvimento dos serviços objeto contratado.

2.1.9 Realizar avaliações da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

12.1.10 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada.

12.1.11 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.1.11.1 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

12.1.12 Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

12.1.13 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. Sanções Administrativas

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

13.1.1 der causa à inexecução parcial dos serviços;

13.1.2 der causa à inexecução parcial dos serviços que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3 der causa à inexecução total dos serviços;

13.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

13.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

13.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução dos serviços;

13.1.9 fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores.

13.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

13.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial dos serviços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Termo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Termo, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

IV. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações administrativas previstas nos subitens 13.1.1 a 13.1.12 deste Termo de Referência.

13.3 A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

13.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.7.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CRISTIANO CARDOSO DA SILVA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 18/10/2024 às 17:06:00.

AMANDA NERY COUTINHO PIEROTTI

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 18/10/2024 às 17:12:04.

GUSTAVO HENRIQUE MOREIRA ALVARES DA SILVA

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 18/10/2024 às 17:33:17.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Proposta INOVA.pdf (896.68 KB)